

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20260012

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.775.433/0001-59, com sede à Avenida Transamazônica, nº 583, Bairro Bela Vista, CEP. 68.280-230, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por sua Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Paula Cristina Farias Monteiro, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 10759405 PC-PA e do CPF nº 897.872.502-34, residente e domiciliada neste município, e do outro lado K CONCEICAO DOS SANTOS AGUIAR LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 38.276.783/0001-03, com sede na AV ROTARY,818, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-390, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). KAROLINE CONCEIÇÃO DOS SANTOS AGUIAR, portador(a) do CPF 026.125.032-93,com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, tendo em vista o que consta no Pregão nº 067/2025-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de materiais de expediente e diversos, para atender as demandas da Jecretaria Municipal de Assistência Social de Itaituba -PA.

ITEM	DESCRÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011215	PAPEL CELOFANE - Marca.: VMP PAPEL CELOFANE CORES VARIADAS PACOTE COM 50 FOLHAS 100 cm x 85 cm, cores variadas , utilizadas em trabalhos educativos, com gramatura 18 g/m2, pacote com 50 folhas.	PACOTE	150,00	62,980	9.447,00
011249	GIZ DE CERA - Marca.: VMP GIZ DE CERA,CAIXA COM 12 UNIDADES. Material: cera plástica com corante atóxico, cor: Variadas, tamanho: Grande, espessura: Grossa. MARCAS DE REFERÊNCIA: TRIS, PIRA OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	CAIXA	240,00	8,970	2.152,80
011292	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA - Marca.: KAZ EXTRATOR DE GRAMPO PIRANHA NA COR PRETA Material: Aço de alta resistência, tipo: piranha, tratamento superficial: revestimento plastificado, cor: preta. Produto ideal para remoção de grampos de maneira prática e eficiente, com design ergonômico que proporciona maior conforto e controle durante o uso	UNIDADE	130,00	6,390	830,70
011942	PRANCHETA DE MADEIRA - Marca.: KAZ PRANCHETA DE MADEIRA - Prancheta de Madeira, formato ofício, nas medidas 450mm cm x 330 mm x 6 mm . Presilha metálica e de excelente qualidade - unidade. MARCAS DE REFERÊNCIA: ACP, MAXCRIL OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	UNIDADE	160,00	21,970	3.515,20
017569	Porta Caneta, Clips E Lembrete Em Poliestireno - Marca.: KAZ PORTA CANETA, CLIPS E LEMBRETE Porta Caneta, Clips e Lembrete, injetado em poliestireno, formato retangular, cor cristal. Dimensões do produto: 170mm x 90 mm x 8 cm - unidade. MARCAS DE REFERÊNCIA: ACRIMET, DELLO OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	UNIDADE	93,00	12,000	1.116,00
030471	PASTA SUSPENSA EM CARTÃO MARMORIZADO - Marca.: FRAMA PASTA SUSPENSA, Cartão marmorizado, GRAMATURA: 330g/m², COR Parda, medindo 240mm x 360mm, haste de Metal, com 4 ponteiras de polietileno, fixadas com ilhoses, Com visor, etiqueta branca e grampo trilho, unitário.	UNIDADE	360,00	3,440	1.238,40
041066	LÁPIS DE COR C/12 UND - Marca.: VMP LÁPIS DE COR 12 UNIDADES- Madeira , Cor Diversas , Características Adicionais: Tamanho Grande Com 12 Cores/unidade. MARCAS DE REFERÊNCIA: LEO LEO, MULTI COLOR OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	CAIXA	400,00	11,780	4.712,00
066587	GRAMPO 23/8 GALVANIZADO-CX COM 1000 GRAMPOS - Marca. CAIXA : KAZ GRAMPO 23/8 GALVANIZADO O CAIXA COM 1000 UNIDADES de alta qualidade, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem	CAIXA	70,00	5,550	388,50
066591	CANETA ESFEROGRAFICA COR PRETA, CX C/50 UND - Marca. CAIXA : KAZ CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA CAIXA COM 50 UNIDADES - confeccionada em plástico transparente, sextavado,	CAIXA	90,00	51,160	4.604,40

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



100476	tampa ventilada, ponta de latão com esfera de tungstênio, material transparente e com orifício lateral, caixa com 50 unidades. MARCAS DE REFERÊNCIA: BIC, COMPACTOR OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. COLA PARA ISOPOR-FCO C/ 90ML - Marca.: IRIS	FRASCO	150,00	8,890	1.333,50
101202	Composição: Resina sintética, cor: incolor, tipo: líquida. Aplicação: Ideal para colagem de isopor, garantindo alta aderência e durabilidade. Produto indicado para uso em trabalhos manuais, reparos e montagem de peças em isopor PINCEL QUADRO BRANCO MAGNÉTICO Marca.: KAZ PINCEL QUADRO BRANCO / MAGNÉTICO CAIXA COM 12 UNIDADES - em plástico resistente, cedas de fibras sintéticas, recarregável, cores diversos, escrita 2mm, ponta arredondada. Caixa com 12 unidades. MARCAS DE REFERÊNCIA: MASTERPRINT, GRAMPLINE, OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	CAIXA	235,00	37,980	8.925,30
112525	FITA DUPLA FACE 12mmX30mm - Marca.: KAZ FITA DUPLA FACE- 12 MM x 30 M - fita adesiva dupla place, largura 12mm, comprimento 30M, transparente, confeccionada em filme de polipropileno biorientado coberto com adesivo acrílico. ampla concorrência.	UNIDADE	135,00	14,880	2.008,80
112714	CADERNO 10 MATERIAS 200 FOLHAS CAPA DURA - Marca.: M AXIMA CADERNO GRANDE CAPA DURA, 10 MATERIAS, 200 FOLHAS - personalizado com capa e contracapa dimensões mínimas: 270 MM X 200 MM miolo: papel offset, branco, gramatura aproximada de 63GRS capa e contracapa em papelão com no mínimo 780G/M ² , revestimento em papel coche brilho com gramatura de 120G/M ² . MARCAS DE REFERÊNCIA: TILIBRA, NOVA OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	UNIDADE	600,00	38,970	23.382,00
113110	APONTADORES DE LÁPIS. - Marca.: VMP APONTADOR DE LÁPIS apontador escolar em metal, tamanho pequeno, com 1 furo, ideal para uso escolar. MARCAS DE REFERÊNCIA: LEO E LEO, TILIBRA OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	UNIDADE	1.400,00	6,460	9.044,00
113125	CANETA MARCA TEXTO CORES VARIADAS - Marca.: KAZ CANETA MARCA TEXTO CORES VARIADAS (amarelo, azul, laranja, rosa, verde, entre outras), com ponta chanfrada em polietileno e filtro em poliéster, com tinta superfluorescente e cor viva para sublinhar e destacar, à base de água espessura do traço 1mm para sublinhar e 4mm para destacar. MARCAS DE REFERÊNCIA:	UNIDADE	410,00	3,460	1.418,60
113137	BRW, MASTER PRINT OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. CORRETIVO DE FITA 6 M - Marca.: MASTER CORRETIVO DE FITA 6 M Fabricado em Polietileno, comprimento 6 m, largura 5 mm, corpo em acrílico cristal transparente, com pigmentos de alta cobertura, utilizador para apagar marcações feitas com caneta esferográfica, garantindo uma corbridagem perfeita, mecanismo de desenrolamento fácil e prático. MARCAS DE REFERÊNCIA: JOCAR OFICE, MASTER PRINT OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	UNIDADE	130,00	19,470	2.531,10
113183	PAPEL A4 TEXTURA VERDE BRANCO 180 GRAMAS - Marca.: C PACOTE HAMEX PAPEL A4 TEXTURA VERDE BRANCO 180 GRAMAS, material celulose vegetal, cor branca, gramatura 180 g/m ² , comprimento 297 mm, largura 210 mm, pacote com 50 folhas. MARCAS DE REFERÊNCIA: MASTERPRINT, USARPAPEL OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR	PACOTE	120,00	25,340	3.040,80
113203	PAPEL CREPOM CAIXA COM 20 ROLOS - Marca.: VMP PAPEL CREPOM CAIXA COM 20 ROLOS - celulose vegetal, gramatura:18 g/m ² , comprimento:2 m, largura:48 cm, cor:variada, caixa com 20 rolos.	CAIXA	1.400,00	23,860	33.404,00
113207	PAPEL SEDA PACOTE COM 100 FL. - Marca.: VMP PAPEL SEDA PACOTE COM 100 FL. Material: Celulose vegetal, comprimento: 70 cm, largura: 48 cm, cor: variada. Ideal para embalagens, artesanato, decoração e outros usos que exigem leveza e delicadeza. Produto com excelente transparência e resistência, proporcionando acabamento refinado, pacote com 100 folhas.	PACOTE	225,00	31,450	7.076,25
113532	ALMOFADA CARIMBO PRETA (TAMANHO Nº 4) - Marca.: KAZ ALMOFADA CARIMBO PRETA (TAMANHO Nº 4) almofada para carimbo tinta preta, número 4, medindo aproximadamente 10,5 cm x 18 cm, com tecido de longa duração em estojo plástico. MARCAS DE REFERÊNCIA: RADEX, STAR PRINT OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	UNIDADE	195,00	15,280	2.979,60
113535	BARBANTE 100% DE ALGODÃO (ROLO 1,00KG) - Marca.: VMP ROLO BARBANTE 100% DE ALGODÃO (ROLO 1,00KG) Barbante de algodão com 6 fios e acabamento crú, disponível em rolo de 1,00kg, cores diversas.	ROLO	150,00	29,360	4.404,00
113544	CLIPS NIQUELADO Nº 8 CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca. CAIXA : FRAMA fabricado em aço niquelado, material de alta qualidade, oferecem resistência e durabilidade, caixa com 100	CAIXA	470,00	14,850	6.979,50

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



unidade.					
MARCAS DE REFERÊNCIA: BRW, TILIBRA OU					
QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.					
113547 BINDER 41 MM CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: FRAMA CAIXA	300,00	24,220	7.266,00		
BINDER 41 MM CAIXA COM 12 UNIDADES - prendedor de papel 41 mm fabricado em metal de alta qualidade, tipo mola na cor preta, tamanho da mola 41 mm, caixa com 12 unidades					
113552 OLHO DE PLASTICO PARA ENFEITE - Marca.: VMP UNIDADE	240,00	3,530	847,20		
OLHO DE PLASTICO PARA ENFEITE 10 MM CORES VARIADAS - produto ideal para utilização em artesanatos, crafts e decoração, com variedade de cores para atender a diferentes estilos, durável, de fácil aplicação e manuseio, garantindo qualidade nas criações.					
113553 PINCEL CHATO COM CABO DE PLÁSTICO 250 MM - Marca.: K UNIDADE	200,00	9,970	1.994,00		
PINCEL CHATO COM CABO DE PLÁSTICO 250 MM fabricado em plástico resistente, pelo sintético, modelo chato, tamanho 250 MM, ideal para pintura em diversas superfícies, com cerdas de alta qualidade que garantem precisão e durabilidade, cabo ergonômico e resistente, para uso prolongado e confortável.					
113559 REGUA PLÁSTICA CRISTAL 30 CM - Marca.: KAZ UNIDADE	460,00	2,970	1.366,20		
REGUA PLÁSTICA CRISTAL 30 CM - milímetrada - mín. 30cm - contendo marca do produto na unidade, incolor transparente.					
113561 TINTA PARA CARIMBO AZUL 40 ML - Marca.: KAZ FRASCO	155,00	4,090	633,95		
TINTA PARA CARIMBO AZUL 40 ML. Tinta para carimbo, cor azul, 40 ml, base D (variação aceitável de 10%)					
MARCAS DE REFERÊNCIA: RADEX, YINS OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.					
113564 FOLHA DE ISOPOR 1 M X 0,50CM X 20MM - Marca.: ISOEST UNIDADE	180,00	7,980	1.436,40		
FOLHA DE ISOPOR 1 M X 0,50CM X 20MM - Folha de isopor, medindo 1 m x 0,50cm x 20mm, possuindo excelente acabamento e resistência.					
113565 FOLHA DE ISOPOR 1M X 50 CM X 5 MM - Marca.: ISOEST UNIDADE	160,00	3,100	496,00		
FOLHA DE ISOPOR 1M X 50 CM X 5 MM - medindo 1M X 50 CM X 5 MM, possuindo excelente acabamento e resistência.					
113568 GRAMPO 26/6 NIQUELADO - Marca.: KAZ CAIXA	260,00	6,970	1.812,20		
GRAMPO 26/6 NIQUELADO CAIXA COM 5000 UNIDADES de alta qualidade, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem, embalagem com 5000 unidades.					
113573 FITA CREPE 50 MM x 50 M - Marca.: VMP UNIDADE	150,00	9,980	1.497,00		
FITA CREPE 50 MM x 50 M- fita adesiva monoface na cor branca, multiuso, largura 50 mm, comprimento 50 m, cor branca, multiuso superfícies.					
113575 SACO DE RÁFIA 120x70 - Marca.: VMP UNIDADE	120,00	2,480	297,60		
SACO DE RÁFIA. Saco, material: rafia trançado, cor: branca, aplicação: acondicionamento de objetos variados, altura: 120 cm, largura: 70 cm.					
113581 REFIL DE TINTA REABASTECEDOR PARA PINCEL NA COR VERMELHA 20 ML - Marca.: MASTER	72,00	8,960	645,12		
REFIL DE TINTA REABASTECEDOR PARA PINCEL NA COR VERMELHA 20 ML, Capacidade: 20 ML, Aplicação: Pincel Atômico, Características Adicionais: Marca E Procedência Na Embalagem.					
MARCAS DE REFERÊNCIA: BRW, PILOT, OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.					
113608 QUADRO BRANCO MOLDURA DE ALUMINIO 90X1.20 CM. - Marca: UNIDADE a.: CORTIAR	30,00	151,970	4.559,10		
QUADRO BRANCO MOLDURA DE ALUMINIO 90X1.20 CM. - fabricado em alumínio laminado melamínico brilhante,suporte para apagador e canetas, tipo acessórios para interlação, garantindo alta resistência a riscos e fácil manutenção, ideal para ambientes escolares, escritórios, salas de reunião e auditórios.					
		VALOR GLOBAL R\$	157.383,22		

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Janeiro de 2026 extinguindo-se em 13 de Janeiro de 2027, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Caberá ao(a) CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos Termos Aditivos.

2.3 Quando houver a necessidade e o interesse de firmar Termo Aditivo de Contrato, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



viabilidade técnica e jurídica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, RETENÇÃO E GARANTIA

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 157.383,22 (cento e cinq uenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O recolhimento da diferença do ICMS na transação comercial interestadual quando o comprador não é contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS, são de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A)/VENDEDOR(A), segundo a Emenda Constitucional Nº 087/2015 e alterações posteriores e complementares.

3.4. O(A) CONTRATANTE deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

3.5. Para este Termo Contratual, o(a) CONTRATANTE, não optou pela exigência de garantia contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos orçamentários oriundo do orçamento de 2026 Exercício 2026 Atividade 1516.081221014.2.133 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 1516.082451014.2.143 Bloco da Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 1516.082441010.2.139 Programa de Fortalecimento Atendimento Cadastro Único no SUAS - PROCAD-SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 1516.081221014.2.134 Bloco de Gestão do SUAS -IGD SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 1516.082451015.2.144 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 1519.082450011.2.150 Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 1519.082430011.2.146 Manutenção do Abrigo para Criança e Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 1516.081221010.2.131 Manutenção das Ações da Diretoria de Habitação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 1516.081221010.2.128 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 1516.081221010.2.132 Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 1516.082441014.2.140 Manutenção da Casa de Passagem , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 1516.081221010.2.129 Manutenção do Programa Cidadania e Justiça Itinerante, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 1519.082430011.2.145 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 1519.082430011.2.148 Funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 1516.081221014.2.133 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2026 Atividade 1516.082451014.2.143 Bloco da Proteção Social Básica , Classificação

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2026 Atividade 1516.082441010.2.139 Programa de Fortalecimento Atendimento Cadastro Único no SUAS - PROCAD-SUAS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2026 Atividade 1516.081221014.2.134 Bloco de Gestao do SUAS -IGD SUAS , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2026 Atividade 1516.082451015.2.144 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2026 Atividade 1519.082450011.2.150 Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2026 Atividade 1519.082430011.2.146 Manutenção do Abrigo para Criança e Adolescente, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2026 Atividade 1516.081221010.2.131 Manutenção das Ações da Diretoria de Habitação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2026 Atividade 1516.081221010.2.128 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2026 Atividade 1516.082441014.2.140 Manutenção da Casa de Passagem , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2026 Atividade 1519.082430011.2.145 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2026 Atividade 1519.082430011.2.148 Funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2026 Atividade 1516.081221010.2.132 Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

4.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada o(a) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada.

5.1.1. Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a CONTRATADA deverá solicitar ao (a) CONTRATANTE as alterações com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.1.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.

5.1.3. O pagamento será mediante depósito bancário na Agência 818, Conta Corrente 44542-1, Banco SICREDI.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a)CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

5.7. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o(s) "contratado(s) deverá(ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato(s) Administrativo(s) e Termo(s) Aditivo(s), oriundos do presente processo licitatório".

5.7.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

5.7.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do(a) CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapgm@itaituba.pa.gov.br.

5.8. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do(a) CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o(a) CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

5.8.1. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: "isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §4º, I, alínea "a" da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023". Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

6.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

6.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

6.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

6.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

6.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMDAS), situada à Avenida Transamazônica, nº 583, Bairro Bela Vista, Itaituba - PA, CEP: 68180-230, podendo ainda ser entregue em outro endereço indicado pela secretaria, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

7.2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

7.3. O fornecimento do objeto será realizado, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, ininterruptos, a contar da data da ordem de compra, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE.

7.4. Efetuar a substituição do objeto entregue com defeito ou esteja em desconformidade com o objeto deste contrato, da proposta de preços da CONTRATADA e do que consta do procedimento licitatório, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim, sem quaisquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

7.5. Comunicar ao Departamento Competente do(a) CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

7.6. A CONTRATADA tem a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando da licitação.

7.7. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de transporte para efetivar a correta entrega do objeto contratual até o local e endereço indicado pelo(a) CONTRATANTE, bem como fretes e carretos ou outras despesas

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca ou substituição do objeto rejeitado pelo(a) CONTRATANTE.

7.8. No ato da entrega do objeto, deverá constar suas informações técnicas, para verificação e constatação das especificações dos bens entregues, em comparação com o objeto do edital, da proposta ofertada e com o objeto deste contrato.

7.9. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento dos produtos.

7.10. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7.11. Todos os prazos previstos nesta cláusula, poderão ser prorrogados desde que justificados e aceitos pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor municipal, designado pelo(a) CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações constantes neste contrato, como as dispostas no Termo de Referência (anexo I), no Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2025 - PE e na proposta de preços adjudicada e homologada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, bem como neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo(a) CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;

9.1.5. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do(a) CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.7. atender prontamente todas as solicitações do(a) CONTRATANTE previstas no Edital e seus anexos;

9.1.8. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo(a) CONTRATANTE quanto ao fornecimento do objeto contratado;

9.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

9.1.10. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) CONTRATANTE;

9.1.12. não será aceito nenhum fornecimento contratual em desconformidade com o objeto contratado;

9.1.13. não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do(a) CONTRATANTE;

9.1.14. acatar todas as orientações do(a) CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.15. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

9.1.16. responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato;

9.1.17. cumprir o prazo de entrega e demais condições previstas neste contrato;

9.1.18. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;

9.1.19. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);

9.1.19.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;



9.1.20. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico acima subscrito e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

10.1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

10.1.1. requisitar e receber o objeto deste contrato da CONTRATADA, notificando imediatamente por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

10.1.2. pagar a fatura no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no procedimento licitatório, cumprindo, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a CONTRATADA;

10.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados CONTRATADA;

10.1.4. designar representante, denominado gestor e fiscal do contrato, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos fornecimentos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

10.1.5. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento do objeto contratual e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do fiscal do contrato, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

10.1.6. notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

10.1.7. rejeitar o objeto fornecido de má qualidade, defeituoso, incompleto, inacabado, reprovado e em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção no prazo de até 8 (oito) dias corridos, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE;

10.1.8. efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento e o atendimento das exigências contratuais;

10.1.9. através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo;

10.1.10. atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

10.1.11. verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



(CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.6. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do(a) CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

12.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

12.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será resarcido

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do(a) CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do(a) CONTRATANTE.

13.2. O(A) CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento do objeto contratual, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela CONTRATADA. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

14.1. O(A) CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, o fornecimento, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

14.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O(A) CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da CONTRATADA.

15.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

15.3. Durante a vigência do contrato, caso o(a) CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a CONTRATADA, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

15.4. Ficará a CONTRATADA com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, o(a) CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no(a) CONTRATANTE.

15.6. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, as partes declaram expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Pregão Eletrônico nº 067/2025;
- b) Proposta da CONTRATADA, nos termos aceitos pela PMI-SEMDAS.

15.7. A partir da assinatura do presente contrato, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709-2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

16.1. Em observação as determinações constantes na Lei nº 13.709/2018, o(a) CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantido que:

16.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, as quais submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-o, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação judicial, ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



16.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados indispesáveis a própria aquisição de bens/prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do(a) CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o conhecimento dos titulares (salvo nos casos que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outro fim.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

17.1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos no contrato e no procedimento licitatório, serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaituba - PA, 13 de Janeiro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59
CONTRATANTE

K CONCEICAO DOS SANTOS AGUIAR LTDA
CNPJ 38.276.783/0001-03
CONTRATADATestemunhas:

1. _____

2. _____